



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.

01107
Liliane Hardiere

PROJETO DE LEI Nº. 022/2021

Aprovado em 20/12/2021
Aprovado em 1º e 2º turno de
Votação por unanimidade
Rosário dos Rô da
Presidente da Câmara
PROJECÇÃO Nº 492/2021
Arquivado Protocolo
[Assinatura]
21.12.2021

“Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica, bem como aos profissionais contratados temporariamente, que estiverem em efetivo exercício na rede municipal de ensino, até o término do ano letivo de 2021.

§1º O previsto no “caput” deste artigo tem como objetivo utilizar a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de Patrocínio do Muriaé, no próprio exercício financeiro em que for creditado, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º O pagamento do abono de que trata este artigo será proporcional aos dias de efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2021.

Art.2º Para os fins do disposto no “caput” do artigo anterior considera-se:

I – profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – efetivo exercício: aqueles com atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG.
PROTOCOLO
Nº 179/2021

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 16/12/2021
Liliane H. Hardiere

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.



Art.3º O abono será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art.4º O abono de que trata esta Lei não constituirá parte integrante da remuneração e não gerará direito decorrente da relação jurídica funcional com o Município de Patrocínio do Muriaé.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dotações previstas nas Lei nº 917/2020, Unidade 7 – FUNDEB.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 15 de Dezembro de 2021.

Paulo Aziz Daher

Prefeito Municipal

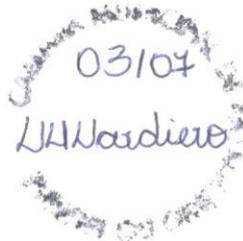
PROTÓCOLO Nº _____

Encarregado Protocolo



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.

Segundo a nova Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências para a aplicação de até 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais, deverá ser destinada aos profissionais da educação em efetivo exercício.

Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 no seu Art. 26 dispõe:

“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

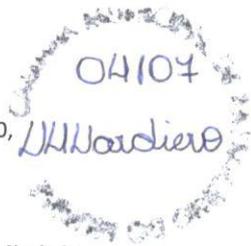
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.



II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente."

Consideram-se profissionais da educação básica segundo a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96.

"Art. 61 Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

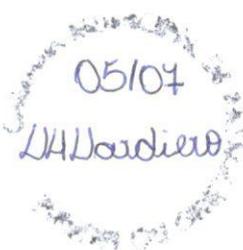
IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)"



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.



A Lei que regulamenta o FUNDEB determina que as aplicações dos recursos recebidos sejam feitas dentro do próprio exercício financeiro, não permitindo que as “sobras” sejam utilizadas no próximo ano, trazendo exceção apenas à utilização de 10% no primeiro quadrimestre do ano seguinte. Entretanto, se não dermos esse abono aos profissionais da educação não atingiremos a receita de aplicação e o município poderá responder por improbidade administrativa segundo a Constituição Federal em seu Art. 60 inciso XI “o não cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente”.

Tendo em vista que a pandemia do COVID-19 ainda não acabou e que temos a responsabilidade de tentar mitigar os impactos que ela causou na vida dos profissionais supracitados, bem como do aumento da receita com a nova Lei 14.113 dos recursos do FUNDEB, de 60% para 70% destinado a eles e embasado também na LDB 9394/96 no seu Art. 70 dispendo que um dos destinos dos recursos é “I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação”

Diante do exposto, o Prefeito do Município de Patrocínio do Muriaé, no uso das suas atribuições e por intermédio da Secretaria Municipal de Educação entendem que é justo, razoável e legítimo a concessão de um abono salarial excepcional para os profissionais da educação básica que se enquadram no Art. 61 da Lei 9394/96.

Considerando também que a concessão do abono sabiamente não irá integrar o salário efetivo dos profissionais do magistério não gerando direito adquirido e que iremos aumentar a despesa da folha de pagamento da educação visto que já existe uma fonte destinada a ela por força de lei. Perderá o direito do abono provisório os profissionais da educação que não estiverem em efetivo exercício ou que estão em desvio de função, conforme a Lei 14.113.

É importante ressaltar que todos os profissionais da educação municipal de Patrocínio do Muriaé, durante esse período de pandemia do



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.

06/07
L. H. Wardine

COVID-19 se reinventaram para atender as demandas e os desafios do ensino remoto, visando minimizar os impactos na aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

Diante desse cenário de pandemia e também do aumento dos recursos do FUNDEB destinados a esses profissionais de educação, decidimos que se faz necessário a valorização desses profissionais que tiveram que se reinventar para atender da melhor forma possível os alunos.

Analisando o comprometimento de todos os profissionais da educação, decidimos por incentivá-los e valorizá-los, proporcionando-lhes esse abono excepcional para que possam dar continuidade a esse eficiente trabalho, com relação ao ensino híbrido e ao uso das novas tecnologias na educação.

Considerando também o retorno das aulas presenciais de forma escalonada, gradual e híbrida dos alunos da rede municipal, os profissionais da educação terão que buscar atender, da melhor forma possível, os alunos que após esse extenso período de isolamento social e ensino remoto foram prejudicados na sua aprendizagem e socialização. Muito mais que transmitir conteúdos e desenvolver as habilidades necessárias para cada etapa, os professores e a equipe escolar irão orientar os alunos dos protocolos sanitários para a não-disseminação do COVID-19, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor e mediando situações emocionais individuais evitando assim, a nossa maior preocupação, que é a evasão escolar. Ponderamos então, ser justo e merecido esse abono excepcional.

Dados os esclarecimentos acima espero poder contar com a compreensão e aquiescência dos dignos Edis, mediante à aprovação da propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

